



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 5/2023

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Tereza Marney Rezende Silva			CPF/CNPJ: 137.801.068-09		
Endereço: Fazenda Vargem Grande			Bairro: Zona Rural		
Município: Monsenhor Paulo	UF: MG		CEP: 37.405-000		
Telefone: (35) 99819-0477		E-mail: luis.kesley@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Vargem Grande			Área Total (ha): 170,8204		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.373, Folhas 052, Livro 3-N			Município/UF: Monsenhor Paulo		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142601-3D0E.A15B.D113.4B67.8395.5C41.6BE0.BD3E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (duas áreas).		0,0431		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0085	Hectares	23K	450300	7592045
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0346	Hectares	23K	450102	7591366
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Área 1: Estrada		Alargamento da entrada do imóvel para passagem de caminhões carregados com a colheita de Eucalipto.		0,0085	
Área 2: Estrada		Reforma de acesso ao talhão de colheita de floresta de Eucalipto.		0,0346	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Área 1: Mata Atlântica	Área antropizada		Árvores Isoladas em APP		0,0085
Área 2: Mata Atlântica	Área antropizada		Árvores Isoladas em APP		0,0346
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	0,47	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2023

Data da vistoria: 02/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/08/2023.

Na data de 09/08/2023, foi solicitado ao requerente através do Ofício IEF NAR Lavras nº 81/2023, Informações Complementares para readequação do pleito em questão, cujas pendências observadas foram:

a) Descrever separadamente cada área de requerida, colocando as respectivas medidas dos polígonos de cada uma delas e depois o somatório do quantitativo de ambas, lembrando que a área total de intervenção deverá ser a mesma do requerimento, ou seja, 0,0431ha. Ressalta-se que a soma das áreas dos polígonos anexados no processo é de 0,0496ha, divergente do peticionamento;

b) Na área peticionada para intervenção da entrada do imóvel (alargamento da entrada), as árvores solicitadas para o corte estão fora da mesma. Verificar as coordenadas de todas as árvores pretensas para o corte;

c) A árvore de número 15 da Planilha (Leiteiro), está plotada fora dos limites do imóvel. Verificar as coordenadas exatas deste indivíduo;

d) Apresentar nova proposta de Compensação por intervenção APP que esteja fora da faixa de recomposição obrigatória determinada pela Lei 20.922/13 e encaminhar o shape da nova área proposta;

e) Retificação no SINAFLOR: a volumetria de material lenhoso constante na planilha e apensa ao processo, assim como no requerimento, informam um somatório de 0,47 m³ (arredondados para cima) de lenha de origem nativa, porém, no SINAFLOR a volumetria apresentada é de 0,403 m³. Reformular a volumetria apresentada no SINAFLOR para que seja a mesma do peticionamento.

Tais solicitações foram atendidas em 25/08/2023 e foi dada continuidade nas análises do Processo em tela, conseqüentemente, continuidade no Parecer em questão.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente requerimento é a realização de análises técnicas e jurídicas de Intervenções Ambientais com supressão de cobertura vegetal nativa em duas áreas, sendo uma menor com 0,0085ha e outra com 0,0346ha, ambas em preservação permanente hídrica (curso d'água), localizadas no imóvel rural denominado Fazenda Vargem Grande, município de Monsenhor Paulo - MG. As intervenções tem como plano de utilização pretendida a reconstrução e reforma de áreas de acessos ao imóvel (área menor) e de outra área interna da propriedade, visando viabilizar acessos a caminhões que escoarão colheitas de florestas plantadas (Eucaliptos), que por sua vez, é a principal atividade econômica do imóvel rural. Como dito, as intervenções ocorrerão em dois pontos distintos da propriedade da seguinte forma:

a) Área menor de 0,0085ha está localizada na entrada da Fazenda, sobre um curso d'água com uma ponte já existente, cuja finalidade é de proporcionar o alargamento da estrada e da ponte, para que os caminhões consigam adentrar e sair do imóvel, tendo em vista que a situação atual não permite este acesso por não possuir ângulo de curvatura para caminhões longos ou articulados.

b) Outra área um pouco maior localizada no interior do imóvel, com 0,0346ha, sobre um pequeno curso d'água, onde é necessário realizar a reforma de uma antiga estrada para acessar o Talhão de Eucalipto que será explorado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Vargem Grande, localizado no município de Monsenhor Paulo/MG, com área declarada no CAR de 170,8204 hectares, situada sob as coordenadas planas (no centro da propriedade) UTM 23K WGS 84 X 450087 e Y 7591168. O número de módulos fiscais do município são 30 hectares, portanto, o imóvel possui 5,6940 módulos fiscais.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha/MG, sob matrícula nº 11.373 (datada de 02/01/1973), Livro 3-N, Folhas 052.

Quanto ao Bioma, o município de Campanha/MG está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/2006 elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA. As fitofisionomias das áreas requeridas, conforme remissões de imagens disponíveis, foram caracterizadas como antrópicas consolidadas, ou seja, já alteradas antes de 22 de julho de 2008.

Conforme o mapa de declividade disponível na plataforma IDE Sisema, a propriedade está localizada em região com topografia ondulada. O uso e ocupação do solo da propriedade é composta por: vegetação nativa, plantios de Eucalipto (atividade econômica principal) e pastagens. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro de número MG-3142601-3D0E.A15B.D113.4B67.8395.5C41.6BE0.BD3E.

O município de Monsenhor Paulo/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, segundo dados do Inventário Florestal do Estado, possui 11,59% de sua área total composta por vegetação nativa.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão, a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do Licenciamento Ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142601-3D0E.A15B.D113.4B67.8395.5C41.6BE0.BD3E;

- Área total: 170,8204 ha;

- Área de reserva legal: 34,9629 ha;

- Área de preservação permanente: 28,7807 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 66,6617 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 34,9629 ha

(X) A área está em recuperação: 34,9629 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não há.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Fragmento único com 34,9629 ha. Utilizando a Plataforma IDE Sisema (Áreas naturais e uso antrópico - 1985 a 2021 - Mapbiomas/Coleção7), realizando remissão de imagens e vistoria *in loco*, observou-se que Reserva Legal proposta foi locada atendendo os critérios para tal, cuja cobertura florestal se encontra conservada e em regeneração desde o ano de 1993.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O peticionamento em questão tem como objetivo a intervenção com supressão de vegetação nativa em duas áreas de Preservação Permanente (cursos d'água) localizadas na Fazenda Vargem Grande, cujas descrições de ambas as áreas serão abordadas abaixo.

1) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa localizada na entrada do imóvel:

Tal intervenção pretensa encobre uma área de 0,0085 ha, onde há necessidade do corte de 6 indivíduos arbóreos de pequeno porte, com DAP médio de 6,31cm e altura média de 3,60m, para que se possa fazer o alargamento da estrada que acessa o imóvel, tendo em vista que a angulação atual não permite que caminhões longos ou articulados que irão transitar pela mesma consigam adentrar ao imóvel.

Fotos 1 e 2: Ilustração da entrada da Fazenda Vargem Grande, onde há necessidade de se realizar o alargamento da estrada, aumentando assim a angulação da mesma para acesso de caminhões ao imóvel.



Objetivando o menor impacto possível para esta supressão de vegetação em APP, elegeu-se a margem à montante da ponte, sendo que há ocorrência de menos indivíduos a serem abatidos comparado com a jusante cuja vegetação é mais densa, formando um fragmento florestal. Ressalta-se também que margem à montante se encontra antropizada, onde foi observada a ocorrência de eucaliptos e gramíneas exóticas. As 6 árvores a serem abatidas se encontram em forma isolada no local.

Fotos 3, 4, 5, 6 e 7: Ilustrações do local previsto para intervenção em APP, margem à motante da ponte, onde as árvores de pequeno porte a serem suprimidas se encontram em um ambiente antropizado e dispostas de forma isoladas.

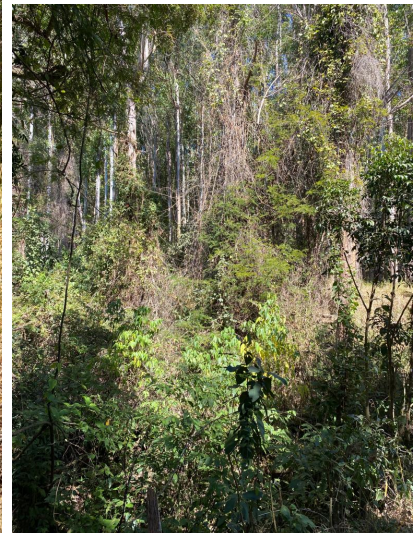


Imagem 1: Polígono da intervenção em APP (0,0085ha) ilustrando onde ocorrerá a retirada das 6 árvores nativas para aumento da angulação da estrada.



Para tal intervenção, como dito anteriormente, haverá necessidade do abate de 6 árvores nativas (indicadas na imagem acima), cuja relação de espécies será listada na tabela a seguir:

Tabela 1: Espécies que serão abatidas para intervenção requerida:

Nome científico	Nome comum	Nº de indivíduos	Restrições?
<i>Schinus terebinthifolia</i>	Aroeira-mansa	1	Não
<i>Celtis iguanaea</i>	Grão-de-galo	1	Não
<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga	1	Não
<i>Tabernaemontana hystrix</i>	Leiteira	2	Não
<i>Piper hispidum</i>	Matico	1	Não

Para fins de comprovação de antropização da área, a Imagem 2 datada de 27/07/2008 confirma a existência da estrada de acesso ao imóvel em APP hídrica.

Obs: O deslocamento do polígono da intervenção na imagem de 2008 não interfere nas análises em tela.

Imagem 2: Representação da entrada da Fazenda Vargem Grande em 27/07/2008, comprovando a consolidação da área em APP.



Em consulta à Plataforma IDE Sisema, utilizando as feições disponíveis do MapBiomias/Coleção 7 dos anos de 2007 e 2021, representaremos abaixo as respectivas imagens com intuito de comprovar novamente a antropização desta área requerida.

Imagem 3: Representação de "Uso Antrópico" abstraída da Plataforma IDE Sisema - MapBiomias/Coleção 7 do ano de 2007. A área requerida se encontra em azul no centro da imagem.

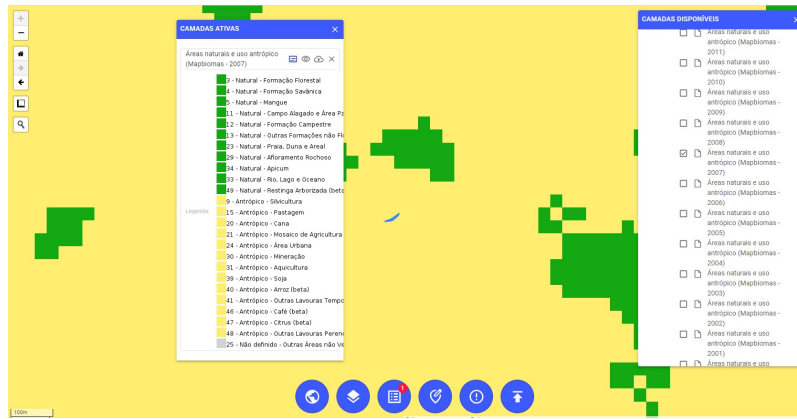
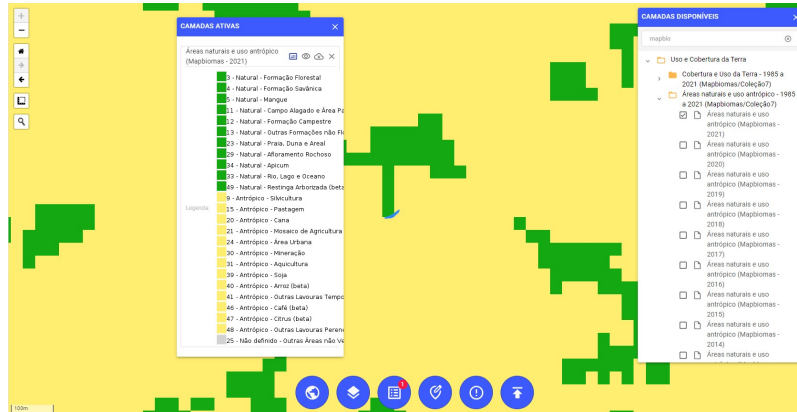


Imagem 4: Mesma descrição da imagem acima, porém, com a representação do ano de 2021.



Por fim, esta área menor de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0085 ha, está localizada na coordenada geográfica UTM: 23K X 450300, Y 7592045.

2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa localizada no interior do imóvel:

Esta intervenção consiste em reformar um antigo acesso em APP hídrica ao Talhão de Eucalipto que será explorado, em uma área antropizada de 0,0346ha, onde serão colocadas novas manilhas para escoamento do leito do córrego, inclusive com a remoção de 11 árvores nativas de pequeno porte (DAP médio de 7,16cm e altura média de 5,5 m), dispostas de forma isoladas e, como dito acima, em ambiente antropizado.

Com o passar dos anos, o local foi sofrendo com ação das chuvas e este acesso se deteriorou, necessitando de reforma para que caminhões possam adentrar ao Talhão de Eucalipto demonstrado na Imagem abaixo.

Ressalta-se que o Talhão de Eucalipto a ser explorado se encontra "ilhado" entre outras APPs hídricas (Imagem 6) e o local escolhido para intervenção é o de menor impacto possível, tendo em vista que se trata de uma reforma de acesso antigo já existente.

Imagem 5: Ilustração do Talhão de Eucalipto "ilhado" entre outras APPs hídricas, reforçando que o local pretendo para reforma da estrada em APP é o de menor impacto possível. Polígono branco: área requerida para intervenção e polígonos em azul: APPs.



Fotos 8, 9, 10, 11 e 12: Ilustrações da segunda intervenção aqui tratada.





Nesta, intervenção, como já descrito, haverá necessidade do corte de 11 árvores nativas, cuja relação de espécies será listada na tabela a seguir:

Tabela 2: Espécies que serão abatidas para intervenção requerida no local em tela:

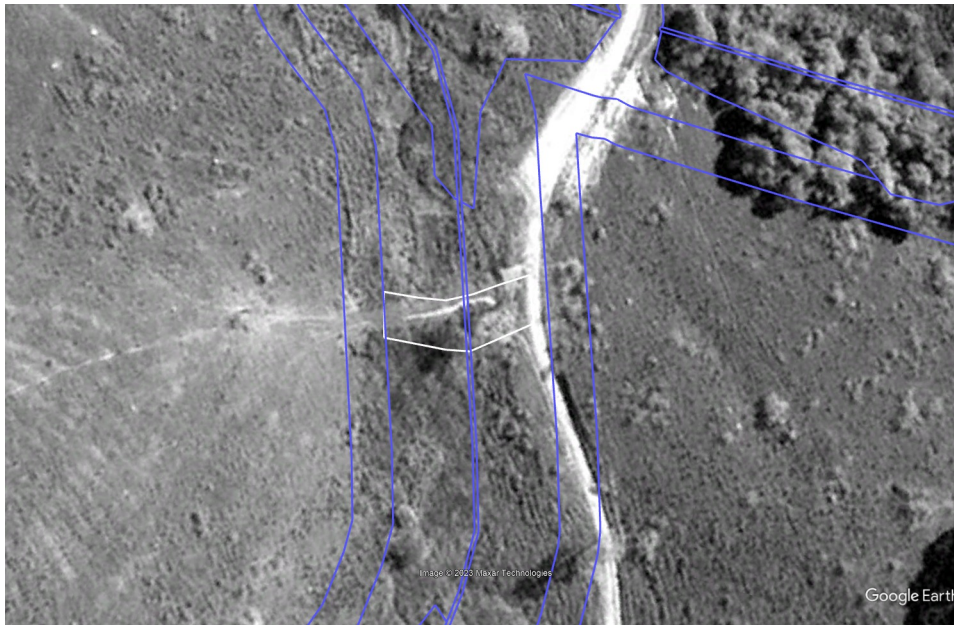
Nome científico	Nome comum	Nº de indivíduos	Restrições?
<i>Cecropia peltata</i>	Embaúba	2	Não
<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeirinha ou Aroeira-brava	4	Não
<i>Ouratea parviflora</i>	Coração-de-bugre-vermelho	4	Não
<i>Tabernaemontana hystrix</i>	Leiteiro	1	Não

Imagem 6: Indicação do local de intervenção em APP (0,0346ha) com a plotagem das árvores a serem suprimidas.



Assim como na primeira área, a Imagem 7 (de 27/07/2008) comprova a antropização do local.

Imagem 7: Datada de 27/07/2008, comprovando a consolidação da área em APP.



Seguindo o mesmo raciocínio da área anterior, utilizaremos à Plataforma IDE Sisema com as feições disponíveis do MapBiomas/Coleção 7 dos anos de 2007 e 2021, com intuito de analisar antropização desta área requerida.

Imagem 8: Representação de "Uso Antrópico" abstraída da Plataforma IDE Sisema - MapBiomas/Coleção 7 do ano de 2007. A área requerida se encontra em azul no centro da imagem.

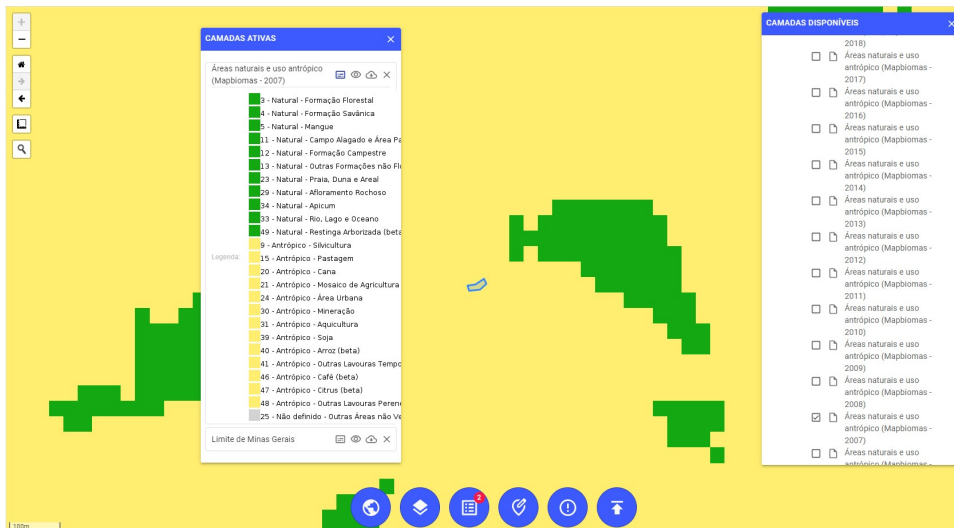
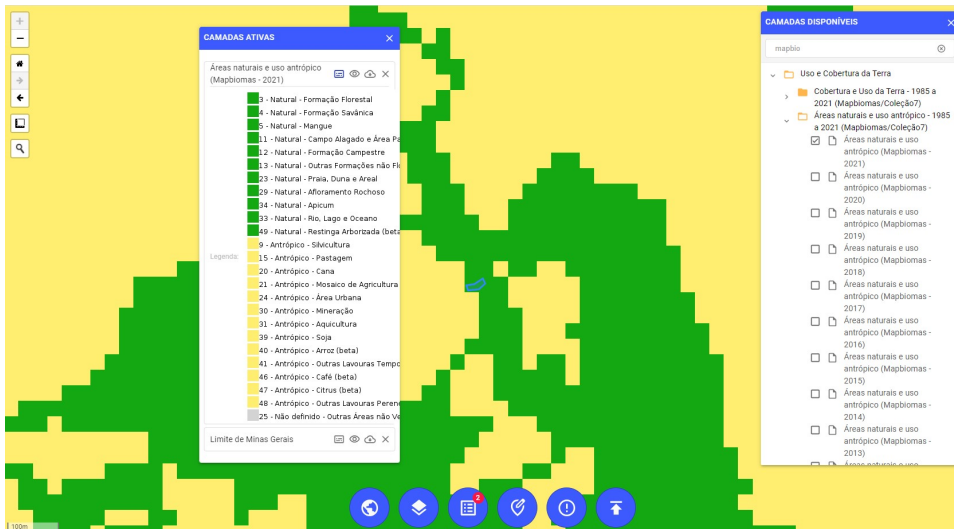


Imagem 9: Imagem do ano de 2021 onde o MapBiomas informa que área está regenerada com vegetação nativa, porém, podemos afirmar com segurança que de fato a mesma não está, conforme comprovação *in loco* e fotos aqui anexadas.



Como referência, esta área maior de intervenção em APP com supressão pretensa de vegetação nativa em 0,0346ha, está localizada na coordenada geográfica UTM: 23K X 450102, Y 7591366.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401272522156 no valor de R\$ 629,61, recolhida em 24/04/2023.

Taxa florestal: DAE nº 2901281370612 no valor de R\$ 3,31, recolhida em 25/05/2023, referente aos 0,47m³ de lenha levantados nos estudos apresentados, sem a necessidade de complementações.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Projeto nº 23127008.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Características socioeconômicas da localidade proposta para as intervenções: vide item 3.4 (Página 8) do Projeto apresentado apenas a este processo.

- Atividades desenvolvidas: A atividade principal é a silvicultura de Eucalipto, que por sua vez, será realizado o primeiro corte da floresta, como forma de subsistência do imóvel. Há também poucas cabeças de gado no imóvel, porém, incipiente economicamente.

- Atividades licenciadas: Conforme descrito no Item 5 do Requerimento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, o enquadramento da atividade "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" para uma área útil de 35,43ha, o enquadramento é para "não passível".

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: "Zero".

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 02/08/2023, na presença do Engenheiro Kesley Luis Moraes.

No decorrer da vistoria técnica, foram observadas as condições da Reserva Legal proposta no CAR e, como já descrito no item, 3.2 do presente parecer, foi demarcada em uma única gleba de 34,9629 ha, atendendo os critérios para tal, cuja cobertura florestal se encontra conservada e em regeneração desde o ano de 1993.

As APPs geradas por cursos d'água, em sua grande maioria se encontram recobertas com vegetações nativas, porém, há alguns pontos que necessitam de restauração ou recuperação. Já as 5 nascentes que se encontram no interior do imóvel, estão devidamente protegidas por vegetações nativas.

Já mencionado no presente parecer, a principal atividade econômica do imóvel é a silvicultura, porém, há pequenas áreas de pastagens, mas incipientes economicamente.

Não foram observadas áreas subutilizadas no imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Segundo o IDE Sisema (Relevo - Mapa de Declividade - INPE/TOPODATA), a maior parte do imóvel está classificado como "Ondulado" (declividade entre 8 e 20%) e Forte-ondulado (declividade entre 20 e 45%).

As duas áreas de intervenções requeridas estão inseridas em relevo "Ondulado", porém, em vistoria *in loco*, ambas são planas.

- Solo:

Segundo os estudos apresentados o imóvel está inserido em dois tipos de solos: Latossolo Vermelho-amarelo distrófico e Argissolo Vermelho, sendo que as áreas requeridas estão localizadas nesta última classificação.

- Hidrografia:

Conforme o CAR apresentado, o imóvel possui 5 nascentes e seis cursos d'água formados pelas mesmas, totalizando uma área de 28,7807 hectares. Três destas nascentes formam um curso d'água que corre para face norte do imóvel, desaguardo no Córrego Vargem Grande. Já as outras duas, formam outro curso d'água que segue para parte sul da propriedade, abastecendo o Ribeirão Conquista.

A propriedade se encontra na Bacia hidrográfica Federal do Rio Paraná, Estadual do Rio Grande e inserida em duas áreas de planejamento estaduais: GD4 - CBH do Rio Verde e GD5 - CBH do Rio Sapucaí, sendo que a divisão das mesmas se encontra praticamente na parte central da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, composta por formações de Floresta Estacional Semidecidual, cuja predominância se encontra na parte Oeste do imóvel e, não por coincidência, onde foi locada a Reserva Legal em uma única gleba.

As áreas requeridas para realização das intervenções se encontram antropizadas, com a presença de gramíneas exóticas (braquiária) e árvores nativas de pequeno porte de forma isolada, não caracterizando um fragmento florestal, que por sua vez, estas árvores não geram madeira como material lenhoso, apenas lenha.

Segundo os estudos apresentados, não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme demonstram as Tabelas 1 e 2 do presente parecer.

- Fauna:

De acordo com o IDE Sisema, a propriedade se encontra em "área de vulnerabilidade natural muito baixa" e em "área não declarada como prioridade de conservação natural".

Quanto a prioridade de conservação da fauna, temos as seguintes classificações:

- a) Mastofauna: baixa;
- b) Avifauna: baixa;
- c) Ictiofauna: baixa;
- d) Herpetofauna: baixa;
- e) Invertebrados: baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudos apresentados e observações no decorrer da vistoria técnica, pode-se afirmar o seguinte:

1) A área menor de 0,0085ha encontra-se no único acesso à Fazenda Vargem Grande e a proposta de intervenção em APP é de alargar esta entrada, necessitando que se retire 6 árvores em área antropizada, para que os caminhões que escoarão a produção dos eucaliptos colhidos possam ter ângulo de conversão para entrar e sair do imóvel. Verifica-se que este alargamento da via de entrada ao imóvel causará o menor impacto possível se comparado a abertura de novas vias com possíveis novas intervenções em APPs e retirada de vegetação nativa. Observou-se também que o lado esquerdo (para quem adentra ao imóvel) desta via de acesso está mais antropizado que o lado direito, conseqüentemente, sendo a melhor alternativa, reduzindo o impacto da intervenção.

2) A segunda área maior peticionada para intervenção em APP de 0,0346ha, também se encontra antropizada e, como já descrito anteriormente, terá como objetivo reformar o antigo acesso ao Talhão de Eucalipto nº 3 que com o tempo cedeu por falta de utilização e manutenções. Como já relatado, este Talhão está "ilhado" entre outras APP e Reserva Legal, portanto, a reforma do mesmo torna-se a única alternativa viável para a intervenção proposta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é a supressão de vegetação nativa em duas Áreas de Preservação Permanente hídrica, localizadas na propriedade "Fazenda Vargem Grande", situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Vargem Grande, sobre um relevo ondulado.

Foi informado que o empreendimento, com relação à DN COPAM nº 217/17 que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, se enquadrada na modalidade de "não passível".

Para caracterização da vegetação das áreas requeridas foram apresentados estudos com fotografias, análises de escritório com as ferramentas disponíveis para consultas e observações na vistoria *in loco*, sendo que tais caracterizações já foram esplanadas em momento oportuno neste Parecer.

Com relação às localizações das áreas a serem intervindas, foram apresentados shapes das mesmas e conferidas em campo.

Os indivíduos arbóreos a serem abatidos não estão na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/22 e 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, Lei Nº 20.308/2012.

Todos estudos apresentados são de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Kesley Luis Moraes, CREA 40.860 MG, ART nº MG20231989724.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA anexado ao processo, transcreve-se as seguintes informações:

Os possíveis impactos ambientais provenientes da intervenção ambiental podem ser classificados tanto como positivos quanto negativos.

A Tabela 3 apresenta os possíveis impactos bem como suas respectivas medidas mitigadoras, as quais têm como objetivo minimizar, ou até mesmo, eliminar impactos capazes de danificar o meio ambiente.

Possível Impacto	Positivo	Negativo	Medida Mitigadora
Contaminação da água ou solo resultante de má operação do equipamento/maquinário		X	a) Utilizar condutores bem treinados e com experiência na operação do maquinário; b) Equipamento/maquinário com a manutenção e calibragem em dia;

			c) Utilizar tambor para armazenamento dos resíduos e destinação para a coleta municipal; d) Não armazenar combustível no local.
Assoreamento dos recursos hídricos		X	a) A atividade deverá ser realizada observando as condições de tempo de modo a evitar precipitações antes da compactação da estrada. b) Realizar medidas de contenções dos taludes para que não haja desbarrancamento das margens dos córregos.
Intervenção Ambiental		X	Delimitar as áreas deferidas para as intervenções, evitando que áreas não autorizadas sejam afetadas.
Alagamento ou represamento dos recursos hídricos		X	Instalar manilhas na área maior autorizada (acesso ao Talhão 3 de Eucalipto), de forma a liberar a passagem livre das águas pluviais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerido por **Tereza Marney Rezende Silva**, inscrito no CPF sob o nº 137.801.068-09, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,0431ha, para melhorias de infraestrutura – estrada, na propriedade denominada “Fazenda Vargem Grande”, no município de Monsenhor Paulo/MG, registrado sob o nº 11.373, Folhas 052, Livro 3-N.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção e taxa florestal.

A propriedade está cadastrada no SICAR.

O empreendimento é considerado “não passível de licenciamento”.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,0431ha, visando melhorias de infraestrutura – reconstrução e reforma de áreas de acessos ao imóvel (área menor) e de outra área interna da propriedade, visando viabilizar acessos a caminhões que escoarão colheitas de florestas plantadas (Eucaliptos).

Foi verificado pelo técnico vistoriante que o local da infração é considerado como área rural consolidada e inexistente alternativa técnica locacional para a intervenção proposta.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em área antropizada, através da supressão de árvores nativas isoladas.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...
a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
...

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de baixo impacto ambiental:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

A intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Foram apresentadas medidas compensatórias, as quais foram aprovadas pelo técnico vistoriante, atendendo os critérios legais.

Não foram identificadas espécies protegidas ou imune de corte.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 0,0431ha, indicando medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes.

Verificamos em análise documental que o processo se encontra satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em duas glebas, uma menor com 0,0085ha e outra maior com 0,0346ha (área total da Intervenção: 0,0431ha), localizadas na propriedade Fazenda Vargem Grande, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado para uso interno no imóvel (0,47 m³ de lenha de origem nativa).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar na íntegra o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado (anexo ao processo) e aprovado por este órgão, em área de 0,0898ha de APP, fora da faixa obrigatória de recuperação indicada pelo SICAR, tendo como coordenadas de referência (UTM, WGS 84) 23K 450139/7591270 na modalidade de "implantação" total de vegetação ciliar.

Imagem 10: Área destinada à compensação ambiental por intervenção em APP, localizada no interior da própria Fazenda Vargem Grande.

Área total da Intervenção requerida: 0,0431ha. Área de Compensação: 0,0898ha.

Polígono em amarelo: delimitação da área de compensação. Demais polígonos em azul: demarcações da APP hídrica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Recolhida conforme documento SEI nº 72578259. Valor recolhido = R\$ 14,20, DAE nº 1501304183724, data pagamento 31/08/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório junto ao processo SEI 2100.01.0017354/2023-55 referente a compensação por intervenção em APP, com área de 0,0898 hectares indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Março de 2024.
2	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, visando a recuperação de todos passivos ambientais das áreas de preservação permanente da Fazenda Vargem Grande, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto De Lauro Silva
 MASP: 1021292-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 06/09/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva, Gerente**, em 06/09/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72885437** e o código CRC **40AC2795**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017354/2023-55

SEI nº 72885437